

CONVITE Nº 01/2018

Processo Administrativo nº 0031/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018

Contrato celebrado entre o Município de Paranaiguara/GO e a Empresa CONPREV Assessoria Municipal e Serviços Administrativos EIRELI - ME.

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018, **O MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.745/0001-06, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 246.246.321-68 e RG n.º 1.395.269 SSP/GO, residente e domiciliado à rua Francisco Palazzo, Qd 02, Lt, 08, Setor Teofilo Nonato, Paranaiguara/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 17.387.018/0001-90, com sede na Rua 261-B, nº 101, Qd.111, Lt.17, 1ºAndar, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-270, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **RUBENS PIRES MALAQUIAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3697905 2ªVia DGPC/GO, CPF nº 826.143.261-00, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação do **Convite nº. 01/2018**, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de Paranaiguara/GO, conforme **Termo de Homologação datado de 05/02/2018**, constante no **Edital da Carta Convite n 01/2018**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS TÉCNICOS EM REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA LEGALIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO AO FISCO FEDERAL EM ESPECIAL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS)**, para atender às necessidades do **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, para atender às necessidades da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência -



Anexo I deste Convite e demais Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se pelo(s) pagamento(s) de impostos, taxas, sejam do município, estado ou união, que incidir(em) sobre o valor recebido em decorrência da execução dos serviços;

3.2 Responsabilizar-se pelos ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

3.3 Assegurar por todos os meios que lhes forem possíveis a manutenção da regularidade, organização e qualidade dos serviços prestados.

3.4 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.5 A CONTRATADA deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.6 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO P/ REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 11 (onze) meses, a cotar da data da sua publicação.

4.2 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

4.3 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

4.4 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 41.250,00 (Quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**.

5.2 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe que prestará os serviços.



5.3 O pagamento em favor da licitante vencedora será efetuado em parcelas mensais no valor da sua proposta, por meio de apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Paranaiguara/GO, comprovando que os serviços foram executados.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 A despesa decorrente da contratação objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranaiguara/GO durante o exercício 2018 na seguinte Dotação:

02.02.04.122.0207.2.008.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADOA as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Paranaiguara/GO, pelo prazo que for fixado, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2 A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o bem não for entregue dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.2.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

7.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.



7.4 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

9.2 A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

10.1 Fica expressamente estabelecido que o preço apresentados pela CONTRATADA incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados.

10.2 O(A) CONTRADA(A) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao Município de Paranaiguara/GO, em razão de demora ou negligência na prestação dos serviços;

10.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do serviço, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 ACONTRATANTE ficará obrigada a:

a) Destacar um servidor da Prefeitura Municipal de Paranaiguara/GO que esteja apto para dar o apoio **CONTRATADO** durante a realização dos serviços;



- b) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações do Contratado;
- c) Fornecer documentos e informações que forem requisitadas pelos responsáveis técnicos do **CONTRATADO** e que forem pertinentes aos serviços, com vistas a enriquecer o mesmo.
- d) A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- f) Fiscalizar a execução dos serviços, através do servidor Cleumi Lopes Martins Rosa, Matrícula nº 8261, designado especificamente para o objeto deste, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.
- g) O Fiscal da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- i) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

12.1 Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Paranaiguara/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



13.2 Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Convite nº 01/2018.

13.3 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018.

ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal

CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
EIRELI-ME
RUBENS PIRES MALAQUIAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____